

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP**

**Ata 006/2019**

Aos treze dias do mês de março do ano de 2019, na sede do IEP, situado na Av. Salgado Filho, 101, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se o Presidente do Instituto, Renato Alencar Toso, o Diretor Financeiro, Diones Ricardo Weber, os membros do Conselho de Administração: Celso Antonio Spvakoski, André Salvador Borges, Raquel Duarte, Selvídio Anselmo Frare e Sergio Pereira Mendes Júnior, por convocação da diretoria do IEP para realização de reunião ordinária. Registre-se a ausência justificada do membro Leandro Zamboni, por motivo de férias, bem como de sua suplente Elisete Teresinha Szymanski Tozatti. Inicialmente, houve a leitura e correção da ata número cinco. Na sequência, este Conselho fez a entrega do segundo balanço semestral, julho a dezembro do ano de 2018 à Unidade Gestora. Em relação aos tópicos que serão abordados no relatório a ser apresentado no Programa Pró-Gestão, foi dito que será feito contato com o Controle Interno e com a empresa certificadora, ICQ, para esclarecimentos. Foram repassadas análises sobre a participação no curso Impactos Práticos da Portaria MF nº 0464/2018 e INSP nº 1 até 10/2018, nos RPPS, na cidade de Porto Alegre. Sobre esta Portaria, foi dito que a partir do ano de 2020, será obrigatório o pagamento de, minimamente, os juros da amortização do passivo, o que tende a gerar um aumento da alíquota do passivo. Ainda, que houve visita ao TCE, através do Supervisor de Admissões, Pensões e Inativações, Senhor Jorge Eduardo Mesquita Freitas, a respeito dos processos de homologação de aposentadorias, onde foi dito que serão finalizados, em breve, cinquenta e cinco processos, o que permitirá o início das compensações previdenciárias destes processos. Sobre isso, foi dito que houve contratação de uma empresa especializada na área de compensação previdenciária, que dará um treinamento e assessoria para as Diretoras do Instituto, no lançamento dos processos no Sistema Comprev, bem como na digitalização dos mesmos, na próxima semana. A respeito do cálculo atuarial, foi dito que em breve serão recebidas as duas avaliações e que o prazo para o envio do DRAA é dia cinco de abril, e que a não entrega do demonstrativo implicará na não renovação do CRP. Sobre o relatório de contas do ano de 2018, foi

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP**

**Ata 006/2019**

dito que o prazo para envio, com parecer do Controle Interno e deste Conselho é trinta de abril e que na semana do dia vinte de março, os processos estarão disponíveis para análise por este Conselho. Foi lembrado de que as atas serão lidas e corrigidas na própria reunião. Foi trazido assunto novo, relacionado a política de investimentos, a qual é elaborada no mês outubro, para vigência no ano seguinte. Foi dito que mensalmente é entregue um demonstrativo (DAIR), à Secretaria de Previdência, e que sobre o demonstrativo do mês de janeiro houve uma notificação a respeito da estratégia alvo, em um fundo específico, de renda fixa (Fundo enquadrado no Art. 7º, VII, “b”), o que provocaria o desenquadramento da política de investimentos. Houve deliberação a respeito de uma adequação na política de investimentos, no sentido de reverter o apontamento, de modo que se definiu pela aprovação das alterações conforme documento anexo. Comentou-se sobre a participação dos suplentes nas reuniões e nos casos de férias dos membros. Sem mais havendo a acrescentar a esta ata, ela vai por mim assinada e pelos demais presentes nessa reunião, às dez horas e vinte minutos.

  
RENATO ALENCAR TOSO

Diretor-Presidente do IEP

  
DIONES RICARDO WEBER

Diretor Financeiro do IEP

  
CELSO ANTÔNIO SPIVAKOSKI

Membro do Conselho de Administração do IEP

  
ANDRÉ SALVADOR BORGES

Membro do Conselho de Administração do IEP

  
RAQUEL DUARTE

Membro do Conselho de Administração do IEP

  
SELVÍDIO ANSELMO FRARE

Membro do Conselho de Administração do IEP



**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP**

**Ata 006/2019**



SÉRGIO PEREIRA MENDES JÚNIOR

Membro do Conselho de Administração do IEP



## 1.1 Faixas de Alocação de Recursos

### 1.1.1 Segmento de Renda Fixa

As aplicações de recursos do INSTITUTO em ativos de renda fixa poderão ser feitas exclusivamente por meio de fundos de investimento. Os fundos de investimento abertos e fechados nos quais o INSTITUTO vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução CMN nº 3922/2010, a saber:

Renda Fixa (Resolução CMN nº 3922/2010 Art. 7º)	Limites Legais	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Renda Fixa – Art. 7º	100%	0%	88%	100%
Títulos Públicos Federais – Art. 7º, 1, 'a'	100%	0%	5%	70%
FI/FIC Referenciado exclusivamente em TPF (exceto taxa de juros de 1 dia) – Art. 7º, I, 'b'	100%	0%	68,20%	100%
FI/FIC em Índices de Renda Fixa (exclusivamente em TPF) - Art. 7º, I, c	100%	0%	0%	5%
Operações Compromissadas TPF – Art. 7º, II	5%	0%	0%	0%
FI/FIC Referenciado (exceto taxa de juros de 1 dia) – Art. 7º, III, a	60%	0%	5%	50%
FI/FIC em Índices de Renda Fixa referenciados (exceto taxa de juros de 1 dia) - Art. 7º, III, b		0%	0%	5%
FI/FIC Renda Fixa – Art. 7º, IV, a	40%	0%	5%	40%
FI/FIC em Índice de Renda Fixa / Referenciado – Art. 7º, IV, b		0%	0%	0%
Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20%	0%	0%	0%
Certificado de Depósito Bancário (CDB)* – Art. 7º, VI, a	15%	0%	0%	5%
Depósito de Poupança* – Art. 7º, VI, b	15%	0%	0%	0%
Cotas Sênior de FIDCs - Art. 7º, VII, 'a'	5%	0%	0%	5%
FI/FIC de Renda Fixa ou Referenciado Crédito Privado - Art. 7º, VII, 'b'	5%	0%	4,80%	5%
FI/FIC de Renda Fixa (Lei 12.431/2011) - Art. 7º, VII, 'c'	5%	0%	0%	0%

\*As aplicações em Certificados em Depósito Bancário (CDBs) e depósitos em cadernetas de poupança ficam limitados ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Ainda, caberá aos responsáveis pela gestão de recursos observar o disposto na Resolução N° 3922/2010 quanto aos emissores e grau de risco dos valores mobiliários que integram/integrarão a carteira de investimentos dos Fundos de Investimentos, conforme disposto em Regulamento.

Como forma de atender a Resolução 3922/2010, limitar os riscos de exposição e evitar desenquadramentos, o INSTITUTO poderá manter no máximo 5% do patrimônio líquido dos Fundo de Investimentos de que trata o inciso VII do artigo 7° da Resolução 3922/2010 (FIDCs, Fundos de Investimento “Crédito Privado” e Fundo de Investimentos constituídos segundo a Lei 12.431/2011).

A remuneração dos investimentos do segmento de renda fixa deverá ser comparado com os seguintes índices de referência ('benchmark'): IMA-B, IRF-M, IDkA, IMA-Geral e CDI.

### 1.1.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

As aplicações dos recursos do INSTITUTO em ativos de renda variável deverão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.

Para efeitos da Resolução 3922/2010 são considerados investimentos estruturados os seguintes:

- I) Fundos de Investimentos classificados como **Multimercado**, e
- II) Fundo de Investimento em Participações (**FIP**)

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN n° 3922/2010.

Renda Variável (Resolução CMN n° 3922/2010 Art. 8°)	Limites Legais	Límite Inferior	Estratégia Alvo	Límite Superior
Renda Variável – Art. 8°	30%	0%	12%	
FI/FIC em Ações indexados (Índice de Ações) - Art. 8°, I, a	30%	0%	3%	5%
FI/FIC em Índices de Ações indexados (Índice de Ações) - Art. 8°, I, b	30%	0%	5%	10%
FI/FIC em Ações - Art. 8°, II, a	20%	0%	1%	2%
FI/FIC em Índices de Ações Art. 8°, II, b	20%	0%	1%	2%
FI/FIC Multimercado sem Alavancagem - Art. 8°, III	10%	0%	2%	10%
FI em Participações - Art. 8°, IV, a	5%	0%	%	0%
FI Imobiliários Cotas Negociadas em Bolsa - Art. 8°, IV, b	5%	0%	0%	0%